

**Gabinete do Procurador-Geral****PROCESSO Nº:** 6500.120804.2025**INTERESSADO(A)S:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (FASE INTERNA) PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIVROS DE LITERATURA INFANTOJUVENIL E DIDÁTICOS – ENSINO FUNDAMENTAL.**PARECER Nº 223/2025/GPG.**

EMENTA: SEMED - DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP). LEI Nº 14.133/2021. AQUISIÇÃO DE LIVROS DE LITERATURA INFANTOJUVENIL E DIDÁTICOS. PROGRAMA "SOMOS FEITOS DE HISTÓRIAS". ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 9º ANO).

I– ANÁLISE DA FASE PREPARATÓRIA. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD) E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP). ALINHAMENTO ÀS NECESSIDADES PEDAGÓGICAS E LOGÍSTICAS. JUSTIFICATIVA DE VANTAGEM DO SRP DIANTE DA VARIABILIDADE DE MATRÍCULAS E ESCALA DA AQUISIÇÃO.

II– TERMO DE REFERÊNCIA. DESCRIÇÃO DO OBJETO. PADRONIZAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA. INDICAÇÃO DE TÍTULOS ESPECÍFICOS. JUSTIFICATIVA PEDAGÓGICA FUNDADA NA POLÍTICA DE FORMAÇÃO LEITORA E DIVERSIDADE CULTURAL (LEIS Nº 10.639/2003 E Nº 11.645/2008). PARCELAMENTO DO OBJETO EM LOTES POR FAIXA ETÁRIA/ANO ESCOLAR. PRESERVAÇÃO DA INTEGRIDADE DOS MINIA Cervos.

III– PESQUISA DE PREÇOS. ART. 23 DA LEI Nº 14.133/2021 E INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65/2021. FORMAÇÃO DA CESTA DE PREÇOS. UTILIZAÇÃO DOS PARÂMETROS DE MANEIRA COMBINADA. MITIGAÇÃO DE RISCOS DE SOBREPREÇO. ANÁLISE CRÍTICA REALIZADA PELA AGÊNCIA DE LICITAÇÕES (ALICC). EXCLUSÃO DE VALORES DISCREPANTES. ADOÇÃO DA MÉDIA COMO CRITÉRIO DE VALOR ESTIMADO.

IV– MINUTAS DO EDITAL, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO. CONFORMIDADE COM O ORDENAMENTO JURÍDICO VIGENTE. MODO DE DISPUTA ABERTO. CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO POR LOTE. SIGILO DO ORÇAMENTO ESTIMADO COMO ESTRATÉGIA DE NEGOCIAÇÃO.

V– CONCLUSÃO PELA VIABILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO, **CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES FINAIS.**

I – DO RELATÓRIO.

Trata-se de processo administrativo deflagrado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, iniciado através do Memorando nº 002/2025, da Coordenação Técnica de Ensino Fundamental, objetivando a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, visando à futura e eventual aquisição de livros de literatura infantojuvenil e livros didáticos. Os materiais destinam-se à composição de miniacervos para os estudantes do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) da Rede Municipal de Ensino de Maceió.

A demanda encontra-se fundamentada na implementação da Política de Formação Leitora e Ampliação do Universo Literário da Rede Municipal de Ensino, instituída pela Portaria nº 0188/2025/SEMED, e integra o Programa "Somos Feitos de Histórias – Construindo uma Sociedade Leitora e Escritora". O pleito alinha-se, ainda, ao item 25 do Plano de Contratações Anual (PCA 2025), código 926703, e visa atender um universo estimado de 42.819 matrículas projetadas para o ano letivo de 2026, considerando uma margem de segurança técnica de 10% sobre as matrículas atuais.



Gabinete do Procurador-Geral

Do histórico processual, depreende-se que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) inicialmente considerou a aquisição por compra direta e entrega integral. Contudo, após manifestação da Assessoria Executiva Jurídico-Legislativa da SEMED (Despacho das pp. 342/346), houve uma reorientação estratégica para a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP). Tal alteração foi acolhida pela área técnica e ratificada pela autoridade máxima da Pasta, conforme despacho às pp. 369/371, sob o fundamento de conferir maior eficiência logística, orçamentária e operacional diante do volume da contratação.

Os autos foram remetidos à Agência de Licitações, Contratos e Convênios de Maceió – ALICC, que, no exercício de suas competências institucionais, conduziu a fase de pesquisa de preços e elaboração das minutas editalícias. A pesquisa mercadológica resultou em um valor total estimado para a contratação na ordem de **R\$ 27.313.409,17 (vinte e sete milhões, trezentos e treze mil, quatrocentos e nove reais e dezessete centavos)**, correspondente ao fornecimento de 263.055 livros divididos em 9 (nove) lotes, conforme consolidado no Mapa de Preços e Despacho nº 258/2025 da ALICC, remetendo os autos a esta PGM.

O senhor secretário encaminhou pedido de tramitação prioritária, consoante cópia de e-mail anexado.

Insta registrar, portanto, que, após promover uma análise dos autos e de toda documentação colacionada ao presente, bem como considerando as competências funcionais deste Procurador-Geral, em especial a nova redação dada ao inciso XXVI do art. 21 da Lei Delegada 02/2014, através do art. 4 da Lei Delegada nº 10/23, **APRECIA-SE** diretamente este processo administrativo, sendo reconhecida de pronto a ocorrência, no caso concreto, da **RELEVÂNCIA e URGÊNCIA**, dado o grau de prioridade da contratação.

Eis o relatório, em síntese.

II – DOS ESCLARECIMENTOS INICIAIS – COMPETÊNCIA E LIMITAÇÃO DE ANÁLISE PELA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.

De início, mister esclarecer que o presente opinativo tem o condão de analisar tão somente a **legalidade** dos atos a serem praticados, verificando a existência ou não da possibilidade jurídica do pleito, entretanto, não se analisa a conveniência e oportunidade, eis que é ato discricionário da Administração, tendo o presente tão somente função **opinativa**, não sendo, então, vinculante ao gestor.

Os autos, então, foram enviados a esta Procuradoria para análise da legalidade do procedimento, de acordo com o que dispõe o art. 53 da Lei 14.133/2021, incrementado pela Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município de Maceió (Lei Delegada nº 02/2014), que atribui a responsabilidade da Procuradoria a função de observância da legalidade nos procedimentos licitatórios dentre outros, inclusive em casos de parcerias, convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos semelhantes.



Gabinete do Procurador-Geral

É preciso ressaltar, desde logo, que a Procuradoria-Geral do Município não emite opinião em relação às necessidades técnicas, tais aspectos fogem do campo de conhecimento do profissional de direito.

À assessoria jurídica compete apenas zelar pelo controle da legalidade e alertar aos gestores em relação às implicações que um ato lesivo ao erário pode ocasionar (*responsabilidade civil por ato de improbidade administrativa, penal, inclusive com tipificação específica na lei de licitações e administrativa*).

Não é demais lembrar que, segundo o art. 1º da Lei Orgânica da PGM (Lei Delegada nº 02/2014), esta Assessoria jurídica tem como finalidade “*preservação dos interesses públicos, o resguardo e o controle da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência e demais princípios da Administração Pública*” no Município de Maceió!

Outrossim, tendo em vista que a autoridade administrativa responsável detalhou o objeto da contratação, e em razão dos vetores que norteiam a Administração Pública, entre os quais a presunção da boa-fé, da veracidade das informações prestadas por seus agentes e a fé pública dos atos administrativos, esta Assessoria Jurídica vem se pronunciar amparada nestas informações e estimativas prestadas nos autos sob análise.

Superada a prefacial, passar-se-á a análise do pleito coligido nos autos.

III – DA ANÁLISE APROFUNDADA DA FASE PREPARATÓRIA E DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA CONTRATAÇÃO

A fase preparatória, como pedra angular do processo licitatório, deve demonstrar, através de seus artefatos, um planejamento sólido e estratégico, em consonância com o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021. A instrução do processo em tela revela um cuidado metodológico louvável, culminando em decisões juridicamente sustentáveis e alinhadas aos objetivos finalísticos da Administração.

III.1. DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD) E DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP).

O Documento de Formalização da Demanda (pp. 05/09) cumpre os requisitos do art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021, descrevendo com clareza a necessidade de aquisição de acervo bibliográfico para o Ensino Fundamental, alinhado ao Programa "Somos Feitos de Histórias" e às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC). A demanda encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025, conferindo legitimidade ao pleito.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) constituiu peça fundamental na evolução da modelagem da contratação. Inicialmente, o estudo ponderou soluções como a assinatura de plataformas digitais e a locação de livros, rechaçando-as fundamentadamente.



Gabinete do Procurador-Geral

A opção pela aquisição de livros físicos (Solução nº 1) foi sustentada na necessidade de interação sensorial e tátil, essencial para o desenvolvimento cognitivo na educação fundamental, além de promover o senso de pertencimento e a formação de patrimônio cultural pessoal dos alunos, principalmente em um contexto em que a exclusão digital ainda é uma barreira.

Merece destaque a revisão estratégica promovida no ETP (p. 351 e seguintes), acolhendo recomendação da Assessoria Jurídica da pasta, para alterar a forma de contratação de compra direta integral para o Sistema de Registro de Preços (SRP). Tal mudança demonstra maturidade administrativa e zelo com o erário.

Conforme demonstrado, a aquisição de mais de 260 mil exemplares em uma única entrega geraria desafios logísticos hercúleos de armazenamento e distribuição imediata. O SRP, nos moldes do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, oferece a flexibilidade necessária para que a Administração solicite os materiais conforme a demanda real e a capacidade de recebimento das unidades escolares, mitigando riscos de deterioração do acervo ou obsolescência por variação no número de matrículas.

A análise técnica aponta que a solução escolhida é a mais eficiente e econômica, alinhando-se aos princípios da Lei de Licitações. O ETP abordou adequadamente a estimativa de quantidades (baseada no censo escolar com projeção de crescimento), os requisitos de sustentabilidade e os riscos envolvidos, propondo medidas mitigadoras pertinentes.

Entretanto, considerando que o ETP deve demonstrar, de forma suficiente, a necessidade, a solução, os requisitos e a estimativa de preços, nos termos do **art. 18 da Lei nº 14.133/2021** e da **IN SEGES nº 58/2022**, e que o valor estimado deve ser compatível com o mercado (**art. 23 da Lei nº 14.133/2021**), é importante fazer algumas correções no documento, nos termos abaixo:

1. Inserir no ETP **quadro de quantitativos** por série/escola e **memória de cálculo**.
2. Ampliar o **levantamento de mercado** (alternativas/modelagens) e justificar a escolha, refletindo na conclusão.
3. Reforçar a **pesquisa de preços** com múltiplas fontes priorizadas (Compras.gov/contratações similares), método estatístico e critérios de aceitabilidade.
4. Acrescentar **justificativa de parcelamento/lotes** e análise de exclusividade editorial.
5. Incluir **requisitos de sustentabilidade** proporcionais (papel certificado, logística reversa de embalagens, embalagens recicláveis) e refletir no TR.
6. Expandir o **mapa de riscos** (equivalência pedagógica em substituições, exclusividade, atraso logístico, sobrepreço) e vincular a ações de fiscalização/aceitação com **amostra física obrigatória**.
7. Revisar o **cronograma** para assegurar exequibilidade até 19/12/2025 ou, em SRP, detalhar prazos por ordem de fornecimento.
8. Se disponível, **registrar no ETP Digital** e anexar comprovante.

**Gabinete do Procurador-Geral****III.2. TERMO DE REFERÊNCIA E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO EM LOTES.**

O Termo de Referência (pp. 374/418) apresenta a definição precisa do objeto, dos deveres das partes e dos critérios de aceitação. Um ponto crucial da análise reside na justificativa para o parcelamento do objeto em 9 (nove) lotes, correspondentes aos anos do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano).

Embora a regra geral da licitação seja o parcelamento em itens para ampliar a competitividade (art. 40, § 1º, I, Lei 14.133/2021), a Administração justificou tecnicamente a opção pelo agrupamento em lotes globais por ano escolar (item 9 do ETP e item 3.6 do TR). A justificativa pedagógica sustenta que cada lote constitui um "miniacervo" coeso, com títulos que dialogam entre si para formar um percurso formativo específico para aquela faixa etária.

A fragmentação por item (título a título), neste cenário volumoso de 520 títulos no total da estratégia da Secretaria (considerando todos os processos conexos), pulverizaria excessivamente a gestão contratual, elevando custos processuais e de fiscalização, além de gerar o risco de o aluno receber um kit incompleto ou pedagogicamente desconexo caso ocorra fracasso em itens isolados.

Portanto, o critério de julgamento por "Menor Preço por Lote" encontra amparo no art. 33 da Lei nº 14.133/2021 e na Súmula 247 do TCU, visto que a preservação da integridade do conjunto didático e a economia de escala logística justificam a exceção ao parcelamento ordinário por item, atendendo ao princípio da eficiência e da padronização.

Ademais, a especificação dos títulos, autores e editoras, embora excepcione a regra de vedação à indicação de marca, é intrínseca à natureza de obras intelectuais e artísticas. A escolha de cada obra foi pautada em Parecer Técnico Pedagógico (pp. 30/42), que selecionou livros com base na qualidade literária, adequação à BNCC e, fundamentalmente, no cumprimento da legislação que obriga o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena (Leis nº 10.639/03 e 11.645/08). Trata-se, portanto, de padronização técnica devidamente motivada, conforme autoriza o art. 43, I, da Nova Lei de Licitações.

Entretanto, o TR precisa de ajustes, pois possui incongruências que merecem ser corrigidas.

1. Coerência de modelagem: Licitação Convencional × SRP.

O TR afirma "pregão (convencional) por lote", mas o processo e o edital apontam **Registro de Preços (SRP)** (objeto "Registro de Preços...", modo e condições típicas de ARP). Assim, o TR precisa refletir esses encaminhamentos se a estratégia é SRP, deverá ser ajustado objeto, justificativas, condições de fornecimento, aderência/IRP e riscos.

2. Julgamento por lote: robustecer a justificativa concorrencial.

Há defesa do "menor preço por lote" por visão pedagógica integrada; porém outra cláusula interna traz que "regra é por item e lote é exceção". O documento precisa harmonizar e **documenta a análise de mercado** que demonstra vantagem do agrupamento (competitividade, risco de concentração, exclusividades editoriais) — inclusive citando o modelo aceito pelo TCU para **grupos temáticos** em aquisições de livros.



Gabinete do Procurador-Geral

3. **Modo de disputa: eliminar inconsistências.**

Em um trecho fala **aberto/fechado**; em outro, apenas **aberto**. Necessidade de correção a luz art. 56 da Lei e regulamento local, alinhando TR e edital.

4. **Amostras: critérios objetivos e operacionalização.**

O TR “poderá exigir amostras”, com prazo de 5 dias, mas carece de **ficha técnica de avaliação, quantidade por item/lote, parâmetros objetivos** (papel, acabamento, legibilidade, atoxicidade), **comissão avaliadora** e regras de **devolução/substituição**. Necessidade de melhor detalhar o tratamento de **equivalência pedagógica** caso o título proposto seja equivalente ao especificado.

5. **Critérios de aceitabilidade e preço máximo.**

Se o orçamento é sigiloso, o TR deve registrar (em anexo classificado) a **memória de cálculo** e defina no edital/planilha **critérios de aceitabilidade** (unitário por item e global por lote), método estatístico (média/mediana), e **tratamento de outliers**, conforme boas práticas de pesquisa de preços (IN 65/2021 / Caderno).

6. **Pesquisa de preços: reforçar amostra e transparência.**

O processo indica dificuldades em obter séries completas. Recomenda-se **priorizar contratações similares/sistemas oficiais**, justificar ausências e **compor cesta mínima de três preços válidos** por item/lote, com atualização temporal e condições comerciais comparáveis (prazo, local, frete).

7. **Sustentabilidade (proporcionalidade e verificação).**

O TR menciona ciclo de vida, mas vale **positivar requisitos** (papel certificado, tintas de baixa emissão, logística reversa de embalagens) e **comprovações** na entrega; alinhe ao PLS/planejamento, como orienta a IN 81/2022.

8. **Logística e prazos (exequibilidade).**

Detalhe janelas de entrega, **escala por ordens de fornecimento** (se SRP), e prazos de **recebimento provisório/definitivo** — hoje o fluxo existe, mas sem prazos objetivos para recebimento definitivo e correções.

Saneando esses pontos, o documento fica pronto para a fase externa com maior segurança jurídica e competitividade.

III.3. DA METODOLOGIA DA PESQUISA DE PREÇOS COMO FATOR DE VANTAJOSIDADE RIGOROSA – NECESSIDADE DE AJUSTE.

A estimativa de preços, materializada no Despacho nº 258/2025 da ALICC (pp. 328/336) e no Mapa de Preços, observou os ditames do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. A metodologia adotada revela um esforço diligente para alcançar o valor de mercado justo, considerando a especificidade do objeto (títulos literários específicos).

A equipe técnica da ALICC utilizou uma cesta de preços composta por (i) preços de contratações públicas similares (Banco de Preços), atendendo ao inciso II do art. 23, § 1º; e (ii) pesquisa direta com fornecedores (inciso IV), além de pesquisas em mídia especializada/sítios eletrônicos. Importante ressaltar a análise crítica realizada sobre os dados coletados, onde foram excluídos valores inconsistentes



Gabinete do Procurador-Geral

ou excessivamente elevados (outliers) e, em casos de distorção manifesta nos preços públicos encontrados (muito baixos ou de exercícios anteriores desconexos da realidade atual), optou-se tecnicamente por não os utilizar para não comprometer a exequibilidade da média.

A adoção da **média aritmética** como método para obtenção do valor estimado é válida e está expressamente prevista na legislação. O processo demonstra que, para títulos onde havia pouca referência pública, a pesquisa com fornecedores e lojas virtuais foi essencial para compor a baliza de preços. O valor global estimado de R\$ 27.313.409,17 reflete, assim, uma composição analítica detalhada.

Contudo, melhoramentos ainda precisam ser efetuados, consoante recomendações adiante:

1. **Refazer séries com base mínima e regra de outliers.**
 - Buscar **≥3 preços válidos por item** (preferindo **contratações similares** recentes e sistemas oficiais).
 - Adotar **critério objetivo** para exclusão de outliers (ex.: **boxplot/IQR** ou **±2 desvios-padrão**) e registrar isso na **memória de cálculo**. Hoje há exclusões “ad hoc”.
2. **Método matemático robusto.**
 - Quando houver **dispersão**, priorizar **mediana** (ou média podada/ponderada) e **explicitar** a escolha do método no relatório de cada item. Atualmente predomina a média sem demonstrar homogeneidade.
3. **Rastreabilidade e comparabilidade.**
 - Para cada preço usado: **identificação do processo** (órgão, CNPJ, número da licitação/contrato), **data, incidência de frete** e **condições de pagamento**. Vários relatórios já trazem esses campos; padronizar em todos.
4. **Do unitário ao lote: memórias claras.**
 - Incluir **planilha de composição** que mostre a passagem do **preço unitário por título** → **subtotal do item** (quantidade) → **subtotal do grupo** → **lote** → **total global**, com pesos/quantidades e **tratamento de itens sem série completa**.
5. **Aceitabilidade de preços (para o edital)**
 - Definir **limite unitário** por item (derivado do estimado) e **limite global** por lote (e regra de desequilíbrio), documentando a ponte entre a **pesquisa** e a **planilha de aceitabilidade**.
6. **Atualização temporal.**
 - Se a abertura ocorrer semanas/meses após a coleta, aplicar **correção temporal** (ou revalidação) e registrar a data-corte da pesquisa; isso é especialmente relevante para **grandes quantidades**. A base inclui coletas de 2024 e 2025; deixe explícita a equivalência temporal.
7. **Sigilo do orçamento: lastro documental.**
 - Manter o **orçamento estimado** em peça **classificada, com memórias** (fontes, método, exclusões, correções) e **trilha de auditoria** (códigos de validação). O processo já justifica o sigilo; falta consolidar todas as memórias numa única peça.
8. **Itens com pouca evidência.**
 - Para itens que hoje têm **1–2 referências**, complementar com: (i) **mais contratações similares**; (ii) **pesquisa direta** com fornecedores distintos; (iii) **notas fiscais** (quando cabível). Documentar o porquê de não ter mais fontes (especificidade do título, exclusividade etc.).



Gabinete do Procurador-Geral

IV – DA ANÁLISE DOS INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS E CONTRATUAIS

As minutas e anexos apresentados estão devidamente alinhados à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021).

IV.1. DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO.

O instrumento convocatório prevê a modalidade Pregão Eletrônico, critério de julgamento por Menor Preço por Grupo (Lote) e modo de disputa Aberto. Tal configuração é adequada para bens comuns, promovendo a competitividade através da fase de lances.

Destaca-se a previsão de orçamento sigiloso (item 1.4 do Edital e item 4.4.3 do TR), com fulcro no art. 24 da Lei 14.133/2021. Essa estratégia é legítima e recomendável para induzir os licitantes a ofertarem seus preços reais de mercado, sem se balizarem pelo teto máximo da Administração na abertura da disputa, potencializando os descontos.

Quanto à participação de ME/EPP, o Edital (item 2.5 e TR item 4.1.2) justifica a não aplicação da cota reservada de 25% ou exclusividade para licitações até R\$ 80.000,00, amparando-se no art. 49, III, da LC 123/2006.

A justificativa reside na inviabilidade técnica de fracionar os lotes pedagógicos (miniacervos), pois a quebra da padronização prejudicaria a isonomia do ensino na rede. Tal entendimento é juridicamente sustentável dada a natureza indivisível do projeto pedagógico atrelado a cada lote.

Entretanto, sugere-se as seguintes correções, para melhoramento do edital.

SEÇÃO/CLÁUSULA DO EDITAL	TEXTO ATUAL (SÍNTESE)	PROBLEMA DETECTADO	REDAÇÃO PROPOSTA	FUNDAMENTO (LEI 14.133/2021 E SRP)
Objeto (caput)	"Aquisição de livros... em pregão..."	Redação ambígua entre convencional e SRP	SUBSTITUIR: Aquisição por Registro de Preços para eventual aquisição de livros... ; identificar órgão gerenciador e participantes .	Arts. 6º, XI; 82-86; Decreto 11.462/2023
Estrutura SRP	Menções parciais à ARP	Faltam campos típicos do SRP	ADICIONAR: referência ao IRP , prazos de ordens de fornecimento, quantidades estimadas, vigência da ARP, limites de adesão e não obrigatoriedade de contratar .	Arts. 82-86; princípios do planejamento
Critério de julgamento	"Menor preço por lote/grupo "	Justificativa concorrencial insuficiente	ADICIONAR parágrafo de justificativa do parcelamento (formação de lotes por segmentação pedagógica, logística e mercado), com análise de competitividade.	Art. 18, §1º, VIII
Modo de disputa	Altera "aberto" e "aberto e fechado"	Inconsistência textual	SUBSTITUIR por Modo de disputa aberto em todo o edital. Remover qualquer menção a "fase fechada".	Art. 56
Orçamento sigiloso	Sigilo mencionado genericamente	Falta ponte com aceitabilidade	ADICIONAR: "O orçamento estimado permanece classificado até o encerramento da fase competitiva; critérios de aceitabilidade (unitário e global por lote) constam deste edital."	Art. 24 c/c art. 18, §1º, XI; art. 23
Aceitabilidade de preços	Não há limites objetivos	Risco de sobrepreço e impugnação	ADICIONAR quadro de limites: preço unitário máximo por item e global por lote ; metodologia (ex.: mediana /média podada) e regra para desequilíbrio (ex.: item com ágio >X%).	Art. 23; arts. 40, 56
Amostras	"Poderá exigir amostras em 5 dias"	Critérios genéricos; sem ficha	ADICIONAR Anexo – Ficha de Avaliação de Amostras (papel/gramatura; impressão; atoxicidade; acabamento; legibilidade; adequação pedagógica). Definir qtd. por item/lote, comissão, prazos e substituição .	Arts. 40, 42, 73
Equivalência pedagógica	Ausente/implícita	Risco de restrição indevida	ADICIONAR cláusula: Serão aceitas obras equivalentes (tema, faixa etária,	Arts. 11, 40



Gabinete do Procurador-Geral

SEÇÃO/CLÁUSULA DO EDITAL	TEXTO ATUAL (SÍNTESE)	PROBLEMA DETECTADO	REDAÇÃO PROPOSTA	FUNDAMENTO (LEI 14.133/2021 E SRP)
			complexidade textual, extensão), condicionadas à aprovação da comissão com base na ficha de amostras.	
Sustentabilidade	Declaração genérica	Falta requisitos verificáveis	ADICIONAR: papel certificado (FSC/PEFC ou equivalente); tintas de baixa emissão/atoxicidade; logística reversa de embalagens; comprovação em catálogo/laudo.	Art. 25, §6º; art. 18, §1º, X
Entrega e prazos (SRP)	Regras gerais	Sem janelas e prazos para recebimento definitivo	ADICIONAR: prazos para recebimento provisório (até 5 dias úteis) e definitivo (até 15 dias úteis) por ordem de fornecimento; correções/substituições em até 10 dias .	Arts. 73, 141; arts. 82–86
Penalidades	Remissão genérica	Falta dosimetria e vínculo a riscos	ADICIONAR mapa de penalidades (atraso, não conformidade, recusa de entrega, vício), com gradação e contraditório.	Arts. 156–159; 147
Critérios de desempate	Dispersos e com menção à fase fechada	Ordem e coerência	REORDENAR: critérios do art. 60 (na ordem), alinhados ao modo aberto ; excluir menção à fase fechada.	Art. 60
Documentos de habilitação	Lista extensa	Oneração desnecessária/risco de restrição	ADEQUAR a documentação estritamente necessária (regularidade fiscal, trabalhista e qualificação compatível); admitir verificação em bases públicas .	Arts. 62–66; art. 12
CATMAT x TR	Alerta genérico	Falta prevalência expressa	ADICIONAR: “Em caso de divergência entre descrição do CATMAT e as especificações do TR , prevalecem as do TR .”	Arts. 40, 42
Negociação	Menciona negociação pós-lances	Procedimento pouco detalhado	ADICIONAR rito: ordem de chamada; registro do histórico; parâmetros (aceitabilidade/estimado); vedação a negociação que viole isonomia.	Arts. 56, 60; princípios
Impugnações e esclarecimentos	Prazos citados de forma genérica	Risco de controvérsia	POSITIVAR prazos e canais (portal oficial), efeitos e forma de resposta; registrar que alterações geram retificação e reabertura se necessário.	Arts. 54, 55
Cronograma do certame	Datas e horários	Falta coerência com fusos e prorrogações	ADICIONAR regra de prorrogação automática por indisponibilidade do sistema e de tolerância mínima para reabertura.	Art. 54; regulamento do pregão eletrônico
Coerência entre peças	Anexos presentes	Risco de divergências TR/ARP/edital	Incluir cláusula de congruência e controle de versões: edital espelha TR; para SRP, compatível com a Minuta de ARP.	Arts. 18, 54, 82–86
Participantes/aderentes	Menção genérica	Falta detalhamento	ADICIONAR identificação do órgão gerenciador e dos participantes ; parâmetros para adesão por carona, limites e fluxo de convocação suplementar.	Arts. 82–86; Decreto 11.462/2023
Indicadores de resultado	Metas qualitativas	Falta KPI verificável	ADICIONAR KPIs: % escolas atendidas por ordem; % kits completos entregues; prazo médio de entrega por ordem.	Art. 18, §1º, X

IV.2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP).

A minuta da ARP observa o prazo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período (art. 84 da Lei 14.133/2021). Contempla as regras de gerenciamento, cancelamento e penalidades. Sobre a adesão de órgãos não participantes ("carona"), a minuta (Cláusula 4) estabelece limites (50% por órgão e dobro do quantitativo total), respeitando as balizas do Decreto Municipal nº 9.514/2023 e da Lei de Licitações.

Há clara indicação do **objeto e vinculação ao TR/edital**: a ARP referencia o resultado do pregão, o TR e a proposta vencedora, mantendo o vínculo jurídico correto. Há menção ao **cadastro de reserva e republicação, prevendo** até dois fornecedores em cadastro de reserva, define vinculação de preços e exige republicação quando houver assunção de titularidade.

Em se tratando de **governança da ARP**, houve previsão dos deveres do **órgão gerenciador** (acompanhamento, renegociação, penalidades nas contratações próprias) e do **participante**, com foco em vantajosidade e controle de quantitativos. **Vigência e prorrogação**: define vigência de **12 meses, prorrogável por mais 12** mediante vantajosidade — alinhado ao art. 84, §4º, da Lei 14.133.



Gabinete do Procurador-Geral

Inclusive, é imperioso que o Órgão Gerenciador exerça controle rigoroso sobre eventuais adesões, conforme previsto na minuta, para não desvirtuar o planejamento da demanda original.

Contudo, o documento precisa de revisão, pois a ARP precisa refletir integralmente o que foi anunciado (lotes, equivalência, amostras, prazos de recebimento). Divergências podem gerar impugnações. Necessário padronizar as referências evitar coexistência de 9.514/2023 e 7.496/2013 sem critério.

Recomenda-se, adiante, os seguintes ajustes:

CLÁUSULA/SEÇÃO DA ARP	TEXTO ATUAL (SÍNTESE)	PROBLEMA DETECTADO	REDAÇÃO PROPOSTA	FUNDAMENTO (LEI 14.133/2021 / SRP)
Preâmbulo / Base normativa	Remissões a decretos distintos (ex.: 9.514/2023 e 7.496/2013)	Inconsistência normativa	SUBSTITUIR: Decreto 7.496/2013 por Decreto 11.462/2023 (ou regulamento municipal vigente). Unificar todas as remissões.	Arts. 82–86 (SRP); coerência normativa
Objeto da ARP	“Registro de Preços para... conforme edital”	Faltam elementos-chave do SRP	ADICIONAR: órgão gerenciador, participantes, vigência, estimativas por item/lote e menção às ordens de fornecimento (OF) .	Arts. 82–86
Vinculação	“Regida pelo edital e proposta vencedora”	Ausência de espelhamento com TR/edital	ADICIONAR: vinculação expressa ao TR e às especificações e amostras aprovadas .	Arts. 18, 54
Vigência e prorrogação	12 meses prorrogáveis	Falta rito/condições de prorrogação	ADICIONAR: prorrogação até +12 meses , mediante vantajosidade comprovada e anuência das partes.	Art. 84, §4º
Vantajosidade e revisão	“Pesquisas periódicas”	Gatilhos indefinidos	ADICIONAR: gatilhos objetivos (ex.: variação ≥X% em índice setorial), rito de renegociação e possibilidade de reajuste/revisão conforme vantajosidade.	Arts. 6º, 18, 82
Formalização das contratações	“Contrato/NE/Autorização”	Crítérios pouco claros	ADICIONAR: quando contrato é obrigatório (situações/valores) e quando cabem instrumentos simplificados , com referência ao rito local.	Arts. 92, 89–90
Ordens de Fornecimento (OF)	Menção genérica às OF	Falta fluxo e prazos	ADICIONAR: emissão da OF pelo gerenciador/participante; prazo de aceite pelo fornecedor; prazo de entrega; recebimento provisório (até 5 dias) e definitivo (até 15 dias); substituições (até 10 dias) .	Arts. 73, 141; 82–86
Especificação técnica	“Medidas aproximadas ±10%”; qualificação de “bem comum”	Conteúdo técnico do TR dentro da ARP	SUPRIMIR: medidas aproximadas ±10% e a qualificação de “bem comum”. MANTER especificações apenas por remissão ao TR/edital .	Arts. 40, 42; 54
Preços registrados	“Valor total desta Ata” + unitários	Confusão entre estimado e compromisso	SUBSTITUIR: valor total desta Ata por valores unitários por item e estimativas não vinculantes em anexo.	Arts. 82–86
Cadastro de reserva	Até dois fornecedores	Falta rito de convocação/substituição	ADICIONAR: ordem de convocação , prazo de aceite e assunção do saldo; repúblicação quando houver substituição do titular.	Art. 83; princípios da publicidade
Adesão (“carona”)	Limites percentuais definidos	Fluxo disperso	ADICIONAR: pedido do não participante → análise de vantajosidade → autorização do gerenciador → prazo máx. 90 dias para contratar (prorrogável), com trilha documental .	Arts. 84–86



Gabinete do Procurador-Geral

CLÁUSULA/SEÇÃO DA ARP	TEXTO ATUAL (SÍNTESE)	PROBLEMA DETECTADO	REDAÇÃO PROPOSTA	FUNDAMENTO (LEI 14.133/2021 / SRP)
Remanejamento de quantitativos	Regras citadas com base legal divergente	Terminologia e autorização	HARMONIZAR com base normativa vigente; exigir anuência dos órgãos envolvidos e ato formal de autorização do gerenciador.	Arts. 84–86
Penalidades	Remissão genérica	Falta dosimetria e vinculação a riscos	ADICIONAR mapa de penalidades (atraso, não conformidade, recusa, abandono), graduadas e com contraditório ; vínculo a infrações em OF/entrega.	Arts. 156–159; 147
Manutenção das condições de habilitação	Cheragem na contratação	Periodicidade indefinida	ADICIONAR: verificação periódica da habilitação fiscal/trabalhista e dever de comunicar alterações; sanção por perda de condição.	Arts. 62–66; 155
Indicadores de desempenho	Ausentes	Sem monitoramento de resultado	ADICIONAR KPIs: taxa de atendimento por OF, prazo médio de entrega, percentual de amostras aprovadas de 1ª .	Art. 18, §1º, X
Comunicação e transparência	Regras esparsas	Risco de falhas de comunicação	ADICIONAR: canais oficiais de comunicação (sistema, e-mail institucional), prazos de resposta e publicidade de atos (convocações, cancelamentos, aditamentos).	Arts. 54, 55
Cancelamento do registro	Não detalhado	Falta hipóteses/rito/efeitos	ADICIONAR seção: cancelamento por inadimplemento, perda de habilitação, desvantajosidade ou pedido do fornecedor ; rito mínimo e efeitos sobre cadastro de reserva .	Arts. 83–85; 156–159
Matriz de responsabilidades	Deveres listados de forma narrativa	Dificuldade de fiscalização	ADICIONAR quadro-resumo (gerenciador, participante, fornecedor) para: pedido/OF, entrega, recebimento, pagamento, sanções e arquivamento .	Arts. 82–86

IV.3. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

A minuta contratual reflete as cláusulas essenciais do art. 92 da NLLC. Prevê o regime de execução, condições de pagamento e recebimento. O reajuste de preços (Cláusula Sétima) está corretamente fixado com periodicidade anual, vinculado à data do orçamento estimado, utilizando o IPCA como indexador, o que garante o equilíbrio econômico-financeiro sem onerar indevidamente a Administração no curto prazo.

A ausência de garantia contratual (Cláusula Décima) é uma faculdade da Administração (art. 96 da Lei 14.133/2021) e mostra-se compatível com o fornecimento de bens de entrega imediata/parcelada, onde o risco de inexecução é mitigado pelo pagamento somente após o recebimento dos bens.

Recomenda-se, entretanto, as correções no instrumento a fim de dar maior segurança jurídica e elidir distorções.

1. Vigência contratual vs. SRP.

A minuta fixa **vigência de 1 ano prorrogável** por art. 105 (regra típica de contratos contínuos), mas a contratação decorre de **Ata de Registro de Preços** (execução por **ordens de fornecimento**). Harmonizar para: (i) vigência da **ARP** e (ii) prazos de **execução de cada ordem** (contrato/instrumento equivalente).



Gabinete do Procurador-Geral

2 - Reajuste, revisão e data-base.

Há trechos dizendo que **preços da ARP não são reajustados** e, ao mesmo tempo, o contrato admite **reajuste anual por IPCA** e fixa **data-base ligada ao orçamento estimado** (pode gerar litígio). Clarificar:

- **ARP:** regra de **revisão** para reequilíbrio (imprevisibilidade), sem “reajuste automático”.
- **Contrato decorrente: reajuste anual** (índice, data-base ligada à assinatura/primeira entrega), mantendo **revisão** por fatos supervenientes.

3 - Recebimento provisório/definitivo e substituição.

Os prazos existem no TR e são diferentes dos prazos usuais da fiscalização; padronizar no contrato: **provisório** no ato, **definitivo** em até X dias úteis, e **substituição** em Y dias, espelhando o TR.

4 - Garantia contratual.

A minuta **dispensa garantia de execução** (ok para bens comuns), mas convém motivar a dispensa no processo e, no contrato, reforçar **garantia de conformidade** até o recebimento definitivo + regras para vício oculto no período letivo.

5 - Prazos e rito para ordens de fornecimento (OF).

O fluxo de OF está difuso entre peças. Positivar na minuta: **emissão da OF, prazo para aceite, prazo de entrega, recebimento provisório/definitivo e substituições**.

6 - Cláusula de dotação.

Está correta, mas inclua alerta: a cada OF/NE deve constar a **dotação vigente** e que a execução depende da **disponibilidade orçamentária** daquela ordem.

7 - Habilitação/manutenção das condições.

Já há dever de **manter habilitação**; prever **verificação periódica** (ex.: antes de cada OF) e efeito de **perda de condição** (suspensão/penalidade).

8 - Exceções de responsabilidade da contratada.

A minuta impõe à contratada ônus por “custos variáveis futuros” de forma ampla. Ajustar para não afastar hipóteses de **revisão/reequilíbrio** (art. 124, II, “d” já é citado).

9 - Coerência das sanções entre TR, edital e contrato

As faixas de multa e ritos aparecem em peças diferentes; consolidar **percentuais, prazo de defesa e critérios de dosimetria** no contrato, evitando divergências com TR/edital.

CLÁUSULA/SEÇÃO	TEXTO ATUAL (SÍNTESE)	PROBLEMA DETECTADO	REDAÇÃO PROPOSTA	FUNDAMENTO (LEI 14.133/2021)
Objeto e vinculação	“Contrato decorrente do Pregão nº ..., regido pelo edital e proposta”	Vinculação ao TR e às amostras não está expressa	Contrato regido pelo Edital, TR e Proposta vencedora, inclusive especificações técnicas e amostras aprovadas; em caso de divergência, prevalece o TR.	Arts. 18, 40, 54
Vigência	“Vigência de 12 meses, prorrogável”	Contrato advém de ARP ; execução é por Ordens de Fornecimento (OF)	SUBSTITUIR: Vigência de 12 meses, prorrogável por Execução vinculada à ARP vigente ; cada OF terá prazos próprios (emissão, entrega, recebimentos e substituições).	Arts. 82–86; 141; 73



Gabinete do Procurador-Geral

CLÁUSULA/SEÇÃO	TEXTO ATUAL (SÍNTESE)	PROBLEMA DETECTADO	REDAÇÃO PROPOSTA	FUNDAMENTO (LEI 14.133/2021)
Ordens de Fornecimento (OF)	Menção genérica a pedidos	Falta fluxo e prazos	ADICIONAR: emissão da OF ; aceite do fornecedor (X dias); entrega (Y dias); recebimento provisório (até 5 dias) e definitivo (até 15 dias); substituição (até 10 dias).	Arts. 73, 141
Recebimento	"Recebimento e conferência pela fiscalização"	Sem prazos e critérios objetivos	ADICIONAR parâmetros do recebimento (quantitativo/qualitativo) e remissão à Ficha de Avaliação de Amostras do edital.	Arts. 40, 73
Garantia	"Sem garantia de execução"	Falta garantia de conformidade para vícios/defeitos	ADICIONAR: garantia de conformidade até o recebimento definitivo ; substituição de itens com vício (inclusive oculto) no período letivo em até X dias.	Arts. 140–142
Preços e reajuste	"Preços fixos; reajuste anual IPCA; revisão"	Choque com premissa de ARP sem reajuste automático	CLAREAR: Na ARP não há reajuste automático ; nos contratos/OF haverá reajuste anual (IPCA) com data-base na assinatura/1ª entrega ; revisão para recompor equilíbrio por fatos supervenientes.	Arts. 92, 124
Crítérios de aceitabilidade	Silente no contrato	Falta ponte com edital (limites e método)	ADICIONAR: propostas e negociações observarão os limites de aceitabilidade (unitário e por lote) definidos no edital/planilha anexa.	Art. 23
Dotação/orçamento	"Despesa correrá à conta de..."	Em SRP, contratação é eventual por OF	ADICIONAR: cada OF indicará dotação específica ; execução condicionada à disponibilidade orçamentária da ordem.	Arts. 8º, 92
Sustentabilidade	Ausente/genérica	Requisitos previstos no edital não refletidos	ADICIONAR: comprovações de papel certificado, tintas atóxicas/baixa emissão e logística reversa de embalagens na entrega.	Art. 25, §6º; 18, §1º, X
Amostras e equivalência	Não referenciado	Risco de disputa sobre títulos equivalentes	ADICIONAR: aceitação de obras equivalentes (tema, faixa etária, complexidade, extensão) condicionada à aprovação da comissão com base na ficha de amostras .	Arts. 11, 40
Manutenção da habilitação	"Manter habilitação durante a vigência"	Sem rito de verificação	ADICIONAR: verificação periódica (antes de cada OF) e dever de comunicar alterações; efeitos da perda de condição (suspensão/penalidades).	Arts. 62–66; 155
Penalidades	Lista genérica	Falta dosimetria e vínculo a infrações típicas	ADICIONAR mapa de penalidades (atraso, não conformidade, recusa, abandono) com percentuais, prazo de defesa e graduadores (reincidência, gravidade).	Arts. 156–159; 147
Equilíbrio econômico-financeiro	"Revisão por caso fortuito/força maior"	Rito pouco claro	ADICIONAR rito: pedido circunstanciado, documentos, prazos para análise, decisão motivada e efeitos; possibilidade de repactuação/revisão quando couber.	Art. 124
Publicidade/PNCP	"Publicação do extrato"	Faltam aditivos/apostilas	ADICIONAR: publicação no PNCP do contrato e de aditivos/apostilas no prazo legal.	Art. 94; 174
Subcontratação/cessão	Silente ou amplo	Risco de execução por terceiros sem controle	ADICIONAR regras: vedações ou limites para subcontratação; necessidade de anuência ; proibição de cessão do contrato sem prévia autorização.	Arts. 121–123
LGPD e confidencialidade	Não tratado	Há dados de alunos/escolas na logística	ADICIONAR cláusula de proteção de dados pessoais e confidencialidade de informações sensíveis, com medidas mínimas.	Art. 5º, caput (princípios) e legislação correlata
Rescisão	Hipóteses genéricas	Falta tipificação e efeitos	Detalhar hipóteses (art. 137), rito (notificação, defesa), efeitos (multas, indenizações, execução do cadastro de reserva quando aplicável).	Arts. 137–139; 83
Comunicação oficial	E-mail livre	Risco de perda de prazos	Fixar canais oficiais (sistema, e-mail institucional), prazos de resposta e comprovação de recebimento; priorizar sistema eletrônico como repositório.	Arts. 54, 55



Gabinete do Procurador-Geral

CLÁUSULA/SEÇÃO	TEXTO ATUAL (SÍNTESE)	PROBLEMA DETECTADO	REDAÇÃO PROPOSTA	FUNDAMENTO (LEI 14.133/2021)
Auditoria e acesso	Não especificado	Falta trilha de auditoria	ADICIONAR: acesso do controle interno/externo aos documentos da execução, incluindo OF, notas, laudos de amostras e relatórios de recebimento.	Art. 169
Hierarquia de documentos	Genérica	Falta ordem clara	ADICIONAR hierarquia: Lei 14.133; regulamentos; edital; TR; ARP; contrato; OF; proposta; demais documentos.	Arts. 5º, 8º, 54

V - NECESSIDADE DE PUBLICIDADE.

Para assegurar uma maior lisura nestes procedimentos, em atendimento ao princípio da publicidade, norteador de toda a Administração Pública, necessário se faz a publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação, se couber. No caso de haver verba estadual ou federal envolvida, é necessário ainda a publicação nos diários oficiais dos respectivos entes, nos termos do art. 54 da 14.133/21, nos termos do art. 54 da 14.133/21. **(CONDICIONANTE)**.

Ainda, considerando os avanços tecnológicos atuais, a necessidade de implementação de uma boa governança pública, em obediência ao princípio da publicidade e ao dever de transparência, **recomenda-se a publicação no Portal da Transparência do Município de Maceió de todos os atos relativos ao procedimento licitatório e à consequente contratação em questão**, disponibilizando todos os documentos necessários ao acompanhamento da sua formalização e execução, ressalvados aqueles que devam ser mantidos em sigilo de acordo com a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011).

VI - CONCLUSÃO.

Ante todo o exposto, esta Procuradoria-Geral do Município, por seu signatário representante, levando em consideração a análise dos autos restrito ao seu conteúdo, **OPINA**, então, pela **POSSIBILIDADE CONDICIONADA e LEGALIDADE** de continuidade dos procedimentos necessários à **realização do pregão eletrônico, com sistema de registro de Preço**, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, nos Decretos Municipais nº 9.509/2023 e nº 9.506/2023 e supletivamente no Decreto Federal nº 11.462/2023, e *ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros*, nos termos da fundamentação supra, desde que atendidas as recomendações/condicionantes adiante.

- JUNTADA AOS AUTOS DA **DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA DE QUE O GASTO/CONTRATAÇÃO TEM ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA COM A LOA 2025 E COMPATIBILIDADE COM O PPA.**
- INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, **QUANDO DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.**
- REALIZAÇÃO DE **AJUSTES NO ETP, TR, NA MINUTA DE EDITAL, ATA E CONTRATO**, NOS TERMOS INDICADOS NO CORPO DO PARECER.
- **NECESSIDADE DE AJUSTAR, NOS TERMOS DO ITEM III.3 A METODOLOGIA DA PESQUISA DE PREÇOS.**

VIGÊNCIA DA PROPOSTA: ATENTAR PARA QUE O PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS NO CERTAME SEJA COMPATÍVEL COM O TRÂMITE PROCESSUAL ATÉ A ASSINATURA DA ATA.
GESTÃO CONTRATUAL: DESIGNAR FORMALMENTE OS FISCAIS (TÉCNICO, ADMINISTRATIVO) E O GESTOR DO CONTRATO/ATA TÃO LOGO HOMOLOGADO O CERTAME, GARANTINDO O ACOMPANHAMENTO DA



Gabinete do Procurador-Geral

EXECUÇÃO CONFORME O ART. 117 DA LEI 14.133/2021, ESPECIALMENTE NO QUE TANGE À CONFERÊNCIA DA QUALIDADE DOS LIVROS ENTREGUES FRENTE ÀS AMOSTRAS (SE EXIGIDAS) E ESPECIFICAÇÕES.

SIGILO DO ORÇAMENTO: GARANTIR QUE A DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO OCORRA APENAS APÓS A FASE DE LANCES, CONFORME DEFINIDO NO EDITAL, PARA NÃO FRUSTRAR A ESTRATÉGIA DE NEGOCIAÇÃO.

- POR FIM, POR CAUTELA E BOAS PRÁTICAS, APÓS O CUMPRIMENTO DE TODOS OS INTENS ANTECEDENTES, **RECOMENDA-SE A COMPLEMENTAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO MOTIVADA CONSIDERANDO QUE NOVOS DOCUMENTOS TÉCNICOS QUE SERÃO ANEXADOS POSTERIORMENTE.**

Registre-se que a PGM emite pareceres condicionados com o único objetivo de imprimir uma maior celeridade nesses procedimentos, em obediência ao princípio da eficiência e com autorização no art. 69, §3º, da Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município de Maceió (Lei Delegada nº 02/2014). Assim, compete exclusivamente à Secretaria interessada proceder com as correções, seguindo as orientações deste parecer e das minutas canceladas, bem como o respeito à toda legislação e jurisprudência inerentes à matéria.

Retornem os autos à SEMED, para conhecimento e providências pertinentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Maceió/AL, 04 de dezembro de 2025.

JOÃO LÔBO

Procurador-Geral do Município
Matrícula nº 973484-8 | OAB/AL 5.032

LEILIANE MARINHO

Assessora Executiva III
Matrícula nº 0974043-0 | OAB/AL 10.067